



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

RESOLUÇÃO Nº 180/2019

Ementa: Regulamenta os descontos pelas faltas dos parlamentares às sessões ordinárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.30, IV da Lei Orgânica do Município da Aliança, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Resolução;

Art. 1º. O Vereador que faltar às sessões ordinárias, sem a devida justificativa legal, sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput será calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, por sessão.

Art. 2º. A presença do Vereador à sessão será registrada através de chamada nominal e por assinatura aposta em livro próprio de registro de presença oferecido pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. A presença do Vereador às sessões somente se consolidará se ele participar das votações até o encerramento da Ordem do Dia.

Art. 3º. Serão consideradas justificativas legais, para efeito do disposto no art. 1º:



CÂMARA MUNICIPAL DA ALAMEDA
CASA DO Povo

RESOLUÇÃO Nº 180/2019

Art. 1º - O requerimento de registro dos
folhas dos documentos de
propriedade

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALAMEDA, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, convida, nos termos da Lei
Orgânica do Município de Alameda, em especial a Lei nº 1.425/11, de 14 de
maio de 2011, a Câmara Municipal a aprovar e em

Art. 2º - O vereador que folhar os registros de sua folha de
propriedade

Art. 3º - O vereador que folhar os registros de sua folha de
propriedade

Art. 4º - A presença do vereador no sessão será registrada, nos termos
da Lei nº 1.425/11, em seu próprio registro de
propriedade

Art. 5º - A presença do vereador no sessão será registrada, nos termos
da Lei nº 1.425/11, em seu próprio registro de
propriedade

Art. 6º - O vereador que folhar os registros de sua folha de
propriedade



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

I – Ausência por encontrar-se o vereador representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos;

II – Luto pela morte de parente até segundo grau, por até duas sessões;

III – Casamento próprio ou de membro da família até segundo grau, por até duas sessões;

IV – Nascimento ou adoção de filhos, por até duas sessões no caso de Vereador, para Vereadora aplica-se legislação específica nesses casos;

V – Doença do Vereador ou de membro da família até segundo grau, comprovada mediante apresentação de atestado médico, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 03 (três) dias;

Parágrafo único. A ausência será comunicada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º A Secretaria da Câmara publicará, mensalmente, a frequência dos vereadores às sessões.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Aliança, 25 de junho de 2019.


Ver. André Severino Gonzaga da Silva

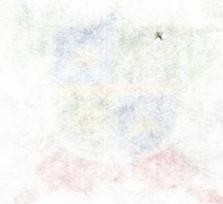
Presidente

REGISTRADO

Nº 180 FLS 57 LIV. Severino

EM, 03 / 07 / 2019

Secretaria



- I - Assessoria por encontro e a veredoria, apresentando oficialmente o Poder Legislativo em dois termos.
- II - Tudo pelo qual se pautar o segundo grau, por três sessões.
- III - Casamento, ou de membro da família do segundo grau, por duas sessões.
- IV - Nascimento ou óbito de filho, por três sessões no caso do Veredor, para a veredoria, e se tal caso ocorrer nestes casos.
- V - Óbito do Veredor ou de membro da família do segundo grau, com o devido respeito ao artigo 17, inciso III, da Constituição Federal, que prevê a suspensão temporária do cargo, no prazo de 90 dias.

Parágrafo único. A ausência será comunicada pelo Presidente da Câmara em sessão constante da ata e seu registro.

Art. 25. A ausência da Câmara Municipal, relativamente à frequência dos vereadores, é:

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aliança, 28 de Junho de 2019.

Ver. André Severino Gonçalves da Silva

Presidente

REGISTRADO
Nº _____
FLS. _____ LIV. _____
EM _____